



Rubrica

128

88

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 50 /2021- PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO NUCLEO
UNIVERSITARIO DE PESQUISAS,
ESTUDOS E
CONSULTORIA - NUPEC
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguaí, nº 1473, CEP 49.790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a **ASSOCIAÇÃO NUCLEO UNIVERSITARIO DE PESQUISAS, ESTUDOS E CONSULTORIA - NUPEC**, doravante denominada CONTRATADA, sediada a Rua do Carmo nº 07, 7º andar, CEP nº 20.011-020, Centro do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 35.795.780/0001-98, aqui representada por seu Coordenador e Diretor Jurídico, Dr. VINÍCIUS PEIXOTO GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº 150.081, e CPF nº 979.728.006-34, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO ESPECIALIZADO EM REVISÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA DE TODOS OS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES CONTROLADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES, RECUPERAÇÕES DE CRÉDITOS NÃO LANÇADOS EM SUAS COMPETÊNCIAS.**

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos definidos no objeto do presente contrato serão, na sua integralidade, executados por pessoal integrante da equipe do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO, CEP 49.790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02**



Rubrica

129

AR

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

valor estimado a ser recuperado, benefício econômico previsto a ser proporcionado aos cofres do município. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de um benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do Município ou geração de créditos compensados como pagamento ou abatimento de valores de débitos existentes, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

Parágrafo Primeiro: Encontra-se incluso no valor supra mencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 66/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**17004 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FR 10010000**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 66/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, Secretário de Administração e Fiscal de Contrato o Sr. Jefferson Feitoza de Carvalho apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são



Rubrica 130
AK

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 66/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



Rubrica 131
78

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DESPESAS

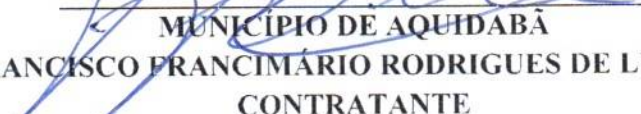
10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 25 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


VINICIUS PEIXOTO
GONCALVES:9797
2800634

Assinante Digital VINICIUS PEIXOTO
GONCALVES:97972800634
DN:CN=VINICIUS PEIXOTO
GONCALVES:97972800634, OU=PPR e CPF A3,
OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=23058544000174, OU=Brasilia
D=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2021.08.26
14:55:43 -03:00

ASSOCIAÇÃO NUCLEO UNIVERSITARIO DE P. E. E CONSULTORIA – NUPEC
VINÍCIUS PEIXOTO GONÇALVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. myllena stefany andrade oliveira

2. Rafaela da Silva